



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB
PODER EXECUTIVO

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

MARIA DO SOCORRO CORDEIRO ALVES XAVIER
VICE-PREFEITA

Instituído pela Lei Municipal Nº. 008 de 03 de fevereiro de 2005.
Decreto nº 084 de 27 de janeiro de 2023.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 059, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 - INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE HÍDRICA E FISCAL DE EVENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, DE NATUREZA CONSULTIVA E DE ACONSELHAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, a teor do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97) assegura, em situações de escassez, o uso prioritário da água para o consumo humano e para a dessedentação de animais;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.445/2007, a Lei nº 12.305/2010, a Lei nº 12.608/2012 e a Lei nº 14.904/2024, que impõem ao Município deveres de planejamento em saneamento, resíduos sólidos, proteção e defesa civil e adaptação à mudança do clima;

CONSIDERANDO a situação de emergência por estiagem declarada na zona rural do Município pelo Decreto Municipal nº 156, de 27 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº 18/PJ – Soledade/2026, expedida nos autos do Procedimento Administrativo nº 028.2026.000482, no âmbito do Projeto Estratégico "Água Digna, Festa Legal" do Ministério Público do Estado da Paraíba, que recomendou a criação de comitê gestor, com participação da sociedade civil, para a avaliação prévia da viabilidade hídrica e fiscal de eventos públicos;

CONSIDERANDO que a realização de eventos públicos constitui política cultural legítima, indutora da economia local e da preservação das tradições do Município, devendo, contudo, ser compatibilizada com a segurança hídrica e com a gestão adequada dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO ser conveniente instituir instância técnica permanente, de caráter consultivo e de aconselhamento, que assegure transparência e controle social na avaliação prévia dos eventos públicos municipais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º Fica instituído o *COMITÊ GESTOR DE AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE HÍDRICA E FISCAL DE EVENTOS PÚBLICOS* do Município de São Vicente do Seridó/PB, órgão colegiado de natureza consultiva e de aconselhamento, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O Comitê Gestor não possui competência deliberativa, normativa, autorizativa ou fiscalizatória, e suas manifestações não condicionam a validade nem a eficácia dos atos administrativos praticados pelos órgãos competentes, prestando-se a subsidiar tecnicamente a decisão da autoridade gestora.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor:

I – emitir parecer prévio, de caráter opinativo, sobre a viabilidade hídrica e fiscal dos eventos públicos custeados, patrocinados ou apoiados pelo Poder Público Municipal;

II – aconselhar os órgãos municipais quanto às medidas de mitigação do impacto hídrico e do impacto sobre a geração de resíduos sólidos decorrentes dos eventos;

III – sugerir parâmetros e indicadores de acompanhamento da relação entre o dispêndio com eventos públicos e os resultados econômicos, sociais, culturais e tributários deles decorrentes;

IV – recomendar a adoção, nos contratos e nas estruturas dos eventos, de soluções que produzam benefício simultâneo para a realização do evento e para a segurança hídrica e a gestão de resíduos do Município;

V – acompanhar a execução das medidas sugeridas e elaborar relatório posterior a cada evento, com registro dos resultados observados e das recomendações para as edições seguintes;

VI – propor ao Chefe do Poder Executivo a edição de atos normativos que aprimorem a governança de eventos públicos no Município;

VII – franquear à sociedade civil o acesso às informações relativas ao planejamento hídrico e de resíduos dos eventos públicos, promovendo a transparência e o controle social.

Art. 3º Os pareceres do Comitê Gestor serão emitidos preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do evento.

Parágrafo único. A não emissão de parecer no prazo previsto no caput não obsta a realização do evento, devendo o Comitê registrar em ata as razões da ausência de manifestação.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Gestor será composto por 11 (onze) membros titulares, e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que o coordenará;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VII – 2 (dois) representantes das associações comunitárias rurais do Município;

VIII – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Vicente do Seridó;

IX – 1 (um) representante de entidade cultural ou religiosa sediada no Município;

X – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Agricultura.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I a VI serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos VII a X serão indicados pelas respectivas entidades, mediante convocação do Chefe do Poder Executivo, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das indicações.

§ 3º Havendo mais de uma entidade habilitada para a mesma vaga, a escolha dar-se-á mediante consenso entre as interessadas e, não o havendo, por sorteio público realizado na sede da Prefeitura Municipal.

§ 4º Os membros titulares e suplentes serão formalmente designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

§ 5º O não atendimento da convocação por qualquer das entidades referidas no § 2º não impede a instalação e o funcionamento do Comitê, que se dará com os membros efetivamente indicados, renovando-se anualmente a convocação das vagas remanescentes.

Art. 5º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e seu exercício é considerado serviço público relevante, vedada qualquer remuneração a esse título.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros, notadamente quando da programação de evento público.

Art. 7º As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros e as manifestações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 1º De cada reunião será lavrada ata circunstanciada, que será publicada no portal eletrônico do Município no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º As reuniões são públicas, facultada a manifestação de

qualquer cidadão, na forma disciplinada em regimento interno.

§ 3º O Comitê poderá convidar representantes da CAGEPA, da Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba – AESA, de órgãos estaduais e federais e de instituições de ensino e pesquisa, para participação sem direito a voto.

Art. 8º O Comitê Gestor elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua instalação, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O apoio administrativo e o suporte técnico necessários ao funcionamento do Comitê serão prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Comitê Gestor será instalado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 11. Cópia desta Portaria será encaminhada à Promotoria de Justiça de Soledade/PB, para instrução do Procedimento Administrativo nº 028.2026.000482, em atendimento ao item 3 da Recomendação Ministerial nº 18/PJ – Soledade/2026.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó/PB, 07 de outubro de 2026

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20261008083516 **Data da publicação:** 08/10/2026

Registro no sistema: 08/10/2026 08:39:27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ – 08.916.124/0001-23

GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 39, DE 16 DE JULHO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – GT/PCSEH

Aprova o plano de trabalho e o cronograma de atividades do Grupo de Trabalho destinado à confecção do Plano de Contingência para Seca/Escassez Hídrica do Município de São Vicente do Seridó/PB, e dá outras providências.

O GRUPO DE TRABALHO PARA A CONFEÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA SECA/ESCASSEZ HÍDRICA, instituído pela Portaria nº 39, de 16 de julho de 2026, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de São Vicente do Seridó/PB, reunido para deliberação de seu plano de trabalho,

CONSIDERANDO que o art. 1º da Portaria nº 39/2026 fixou o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a elaboração do documento técnico e normativo destinado à prevenção e à mitigação dos efeitos da seca e da escassez hídrica no Município;

CONSIDERANDO que o art. 3º da referida Portaria estabeleceu os eixos mínimos a serem observados na elaboração do Plano;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97), que assegura, em situações de escassez, o uso prioritário da água para o consumo humano e para a dessedentação de animais;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.445/2007, a Lei nº 12.608/2012 e a Lei nº 14.904/2024, que impõem ao Poder Público municipal o dever de planejamento, de redução de riscos de desastres e de adaptação à mudança do clima;

CONSIDERANDO a situação de emergência por estiagem declarada na zona rural do Município pelo Decreto Municipal nº 156, de 27 de fevereiro de 2026, precedido dos Decretos Municipais nº 136/2025 e nº 149/2025;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº 18/PJ – Soledade/2026, expedida nos autos do Procedimento Administrativo nº 028.2026.000482, que recomendou a priorização da conclusão dos trabalhos deste Grupo;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir organicidade, previsibilidade e publicidade aos trabalhos, mediante a fixação de calendário de reuniões e de pauta temática previamente definida,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA COORDENAÇÃO

Art. 1º Ficam aprovados o plano de trabalho e o cronograma de atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 39, de 16 de julho de 2026, destinado à elaboração do Plano de Contingência para Seca/Escassez Hídrica do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Avenida Senador Rui Carneiro, 355, Centro, CEP. 58.158-000 – São Vicente do Seridó – Paraíba
saovicentadoserido.pb.gov.br – e-mail: gabinete@saovicentadoserido.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ – 08.916.124/0001-23

Art. 2º A coordenação dos trabalhos será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Senhor ADEMIR CORDEIRO COSTA JÚNIOR, a quem competirá:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II – zelar pelo cumprimento do cronograma fixado no art. 5º desta Resolução;
 - III – designar, entre os membros, os responsáveis pela relatoria de cada eixo temático;
 - IV – requisitar aos órgãos e entidades municipais os dados e documentos necessários aos trabalhos;
 - V – encaminhar à Procuradoria-Geral do Município cópia das atas e dos produtos parciais, para fins de instrução do Procedimento Administrativo nº 028.2026.000482.
- Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador, os trabalhos serão presididos pelo respectivo suplente, Senhor ROGÉRIO MENDES DA SILVA.

CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES

Art. 3º O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, às terças-feiras, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em horário previamente comunicado aos membros, admitida a convocação de reuniões extraordinárias pelo Coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 4º As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 1º De cada reunião será lavrada ata circunstanciada, acompanhada da respectiva lista de presença, assinada pelos membros presentes.

§ 2º As atas serão numeradas sequencialmente e arquivadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com remessa de cópia à Procuradoria-Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização da reunião.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas por meio eletrônico, desde que assegurada a participação simultânea de todos os membros e o registro integral das deliberações em ata.

CAPÍTULO III – DO CRONOGRAMA

Art. 5º Fica aprovado o seguinte cronograma de reuniões e de tratamento dos eixos temáticos previstos no art. 3º da Portaria nº 39/2026:

Reunião	Data	Pauta temática	Natureza
1ª	29/09/2026	Reunião de instalação. Aprovação do plano de trabalho e do presente cronograma. Distribuição dos eixos entre os membros. Definição das fontes de dados, dos órgãos parceiros e do fluxo de comunicação interna do Grupo.	Ordinária
2ª	13/10/2026	Eixo I – Diagnóstico de vulnerabilidade hídrica das zonas urbana e rural; mapeamento de mananciais, açudes, barreiros, poços e cisternas; identificação das comunidades atendidas por carro-pipa; levantamento da população exposta e das atividades econômicas dependentes.	Ordinária
3ª	27/10/2026	Eixo II – Monitoramento hidrológico e sistema de alerta precoce: definição de indicadores, limiares de acionamento e fontes oficiais de dados (AESAs, CAGEPA, CEMADEN e Defesa Civil).	Ordinária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ – 08.916.124/0001-23

Reunião	Data	Pauta temática	Natureza
		Eixo III – Critérios e procedimentos para a alocação negociada da água em situações de escassez, observados os usos prioritários do art. 1º, inciso III, da Lei nº 9.433/97.	
4ª	10/11/2026	Eixo IV – Medidas estruturais e não estruturais para ampliação da oferta e redução da demanda hídrica. Eixo V – Ações de comunicação, educação e mobilização social. Consolidação da minuta do Plano.	Ordinária
5ª	12/11/2026	Eixo VI – Definição de responsabilidades e fluxos de atuação dos órgãos envolvidos. Leitura, discussão e aprovação final da minuta do Plano de Contingência.	Extraordinária
—	13/11/2026	Entrega formal do Plano de Contingência para Seca/Escassez Hídrica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com encaminhamento de cópia à Procuradoria-Geral do Município.	Entrega

§ 1º O cronograma observa o prazo de 120 (cento e vinte) dias fixado no art. 1º da Portaria nº 39/2026, contados de 16 de julho de 2026 e com termo final em 13 de novembro de 2026.

§ 2º O adiamento de reunião ordinária não prorroga o prazo final de entrega, devendo a sessão adiada ser remarcada, em caráter extraordinário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Os produtos parciais de cada eixo serão consolidados pela relatoria e disponibilizados aos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião em que serão apreciados.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica facultada a participação, nas reuniões, sem direito a voto, de representantes da CAGEPA, da Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba – AESA, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, de entidades representativas das comunidades rurais e de demais órgãos e instituições cuja contribuição técnica seja considerada relevante pelo Coordenador.

Art. 7º Concluído o Plano de Contingência, será ele encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as providências de formalização e, conforme deliberação superior, submissão à Câmara Municipal.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, ad referendum do Grupo de Trabalho.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó/PB, 24 de setembro de 2026

ADEMIR CORDEIRO COSTA JÚNIOR, Coordenador do Grupo de Trabalho, Secretaria Municipal de Meio Ambiente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ – 08.916.124/0001-23

MEMBROS PRESENTES:

Mileny dos Santos de Souza	Secretaria de Desenvolvimento Rural	
Cláudio Alcântara Cassiano	Secretaria de Infraestrutura	
Adelson Bezerra da Silva	Secretaria de Saúde	
Rafaela Vieira de Souza	Secretaria de Assistência Social	





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ – 08.916.124/0001-23

GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 40, DE 16 DE JULHO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – GT/PMGIRS

APROVA O PLANO DE TRABALHO E O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO GRUPO DE TRABALHO DESTINADO À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GRUPO DE TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, instituído pela Portaria nº 40, de 16 de julho de 2026, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de São Vicente do Seridó/PB, reunido para deliberação de seu plano de trabalho,

CONSIDERANDO que o art. 1º da Portaria nº 40/2026 fixou o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a elaboração do documento técnico e normativo destinado à gestão adequada dos resíduos sólidos no Município;

CONSIDERANDO que o art. 3º da referida Portaria estabeleceu os eixos mínimos a serem observados na elaboração do Plano;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Decreto Federal nº 10.936/2022, que impõem ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos o dever de planejamento;

CONSIDERANDO as metas do Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Planares quanto ao encerramento de lixões e à universalização da coleta;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº 18/PJ – Soledade/2026, expedida nos autos do Procedimento Administrativo nº 028.2026.000482, que recomendou a priorização da conclusão dos trabalhos deste Grupo;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir organicidade, previsibilidade e publicidade aos trabalhos, mediante a fixação de calendário de reuniões e de pauta temática previamente definida,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA COORDENAÇÃO

Art. 1º Ficam aprovados o plano de trabalho e o cronograma de atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 40, de 16 de julho de 2026, destinado à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Senhor CLÁUDIO ALCÂNTARA CASSIANO, a quem competirá:
I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Avenida Senador Rui Carneiro, 355, Centro, CEP. 58.158-000 – São Vicente do Seridó – Paraíba
saovicentadoserido.pb.gov.br – e-mail: gabinete@saovicentadoserido.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ – 08.916.124/0001-23

II – zelar pelo cumprimento do cronograma fixado no art. 5º desta Resolução;
III – designar, entre os membros, os responsáveis pela relatoria de cada eixo temático;
IV – requisitar aos órgãos e entidades municipais os dados e documentos necessários aos trabalhos;
V – encaminhar à Procuradoria-Geral do Município cópia das atas e dos produtos parciais, para fins de instrução do Procedimento Administrativo nº 028.2026.000482.
Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador, os trabalhos serão presididos pelo respectivo suplente, Senhor EMERSON CLAUDINO SOARES.

CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES

Art. 3º O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, às quintas-feiras, na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em horário previamente comunicado aos membros, admitida a convocação de reuniões extraordinárias pelo Coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 4º As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 1º De cada reunião será lavrada ata circunstanciada, acompanhada da respectiva lista de presença, assinada pelos membros presentes.

§ 2º As atas serão numeradas sequencialmente e arquivadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com remessa de cópia à Procuradoria-Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização da reunião.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas por meio eletrônico, desde que assegurada a participação simultânea de todos os membros e o registro integral das deliberações em ata.

CAPÍTULO III – DO CRONOGRAMA

Art. 5º Fica aprovado o seguinte cronograma de reuniões e de tratamento dos eixos temáticos previstos no art. 3º da Portaria nº 40/2026:

Reunião	Data	Pauta temática	Natureza
1ª	01/10/2026	Reunião de instalação. Aprovação do plano de trabalho e do presente cronograma. Distribuição dos eixos entre os membros. Definição das fontes de dados e dos órgãos parceiros.	Ordinária
2ª	15/10/2026	Eixo I – Diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos no Município: geração, composição gravimétrica estimada, coleta, transporte, tratamento e destinação final; mapeamento dos pontos de descarte irregular; situação do aterro utilizado.	Ordinária
3ª	29/10/2026	Eixo II – Metas de redução, reutilização, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada, com cronograma e indicadores de desempenho. Eixo III – Programa de coleta seletiva com inclusão social de catadores, observado o art. 36 e seguintes do Decreto nº 10.936/2022.	Ordinária
4ª	05/11/2026	Eixo IV – Sistema de logística reversa para produtos e embalagens, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e com o Programa Nacional de Logística Reversa. Eixo V – Plano de comunicação e educação ambiental.	Extraordinária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ – 08.916.124/0001-23

Reunião	Data	Pauta temática	Natureza
5ª	12/11/2026	Eixo VI – Mecanismos de monitoramento, fiscalização e controle, com integração ao SINIR. Eixo VII – Instrumentos econômicos e financeiros para a sustentabilidade do sistema. Leitura, discussão e aprovação final da minuta do Plano.	Ordinária
—	13/11/2026	Entrega formal do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com encaminhamento de cópia à Procuradoria-Geral do Município.	Entrega

§ 1º O cronograma observa o prazo de 120 (cento e vinte) dias fixado no art. 1º da Portaria nº 40/2026, contados de 16 de julho de 2026 e com termo final em 13 de novembro de 2026.

§ 2º O adiamento de reunião ordinária não prorroga o prazo final de entrega, devendo a sessão adiada ser remarcada, em caráter extraordinário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Os produtos parciais de cada eixo serão consolidados pela relatoria e disponibilizados aos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião em que serão apreciados.

§ 4º As reuniões do Grupo de Trabalho foram fixadas em dia diverso daquelas do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 39/2026, de modo a viabilizar a participação integral dos membros que compõem ambos os colegiados.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica facultada a participação, nas reuniões, sem direito a voto, de representantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, de entidades ambientalistas, do órgão ambiental estadual e de demais órgãos e instituições cuja contribuição técnica seja considerada relevante pelo Coordenador.

Art. 7º A minuta do Plano será submetida a consulta pública, por prazo não inferior a 10 (dez) dias, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e disponibilização no portal eletrônico municipal, na forma do art. 19 da Lei nº 12.305/2010.

Art. 8º Concluído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, será ele encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as providências de formalização e, conforme deliberação superior, submissão à Câmara Municipal.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, *ad referendum* do Grupo de Trabalho.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó/PB, 24 de setembro de 2026.

CLÁUDIO ALCÂNTARA CASSIANO, Coordenador do Grupo de Trabalho, Secretaria Municipal de Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ – 08.916.124/0001-23

MEMBROS PRESENTES:

Ademir Cordeiro Costa Júnior	Secretaria de Meio Ambiente	
Mileny dos Santos de Souza	Secretaria de Desenvolvimento Rural	
Adelson Bezerra da Silva	Secretaria de Saúde	
Rafaela Vieira de Souza	Secretaria de Assistência Social	
Paulo Domingos Oliveira	Secretaria de Educação	





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ – 08.916.124/0001-23

GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 40, DE 16 DE JULHO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – GT/PMGIRS, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

APROVA O PLANO DE TRABALHO DO GRUPO DE TRABALHO DESTINADO À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM COMPLEMENTO À RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – GT/PMGIRS.

O GRUPO DE TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, instituído pela Portaria nº 40, de 16 de julho de 2026, no uso das atribuições que lhe conferem a referida Portaria e o art. 2º da Resolução nº 001/2026 – GT/PMGIRS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o plano de trabalho do Grupo de Trabalho destinado à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, na forma do Anexo Único, em complemento ao cronograma de que trata o art. 5º da Resolução nº 001/2026 – GT/PMGIRS.

Art. 2º A remessa de atas e produtos parciais à Procuradoria-Geral do Município, de que trata o inciso V do caput do art. 2º da Resolução nº 001/2026 – GT/PMGIRS, destina-se também à instrução do Procedimento Administrativo nº 028.2026.000094, da Promotoria de Justiça de Soledade.

Art. 3º As atividades previstas no Anexo Único para depois de 13 de novembro de 2026 dependem da prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho por ato do Prefeito.

Art. 4º Permanecem inalteradas as datas das reuniões e da entrega da minuta do PMGIRS fixadas no art. 5º da Resolução nº 001/2026 - GT/PMGIRS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó – PB, 08 de outubro de 2026
CLÁUDIO ALCÂNTARA CASSIANO, Coordenador do Grupo de Trabalho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ – 08.916.124/0001-23

MEMBROS PRESENTES		
Membro	Órgão	Assinatura
Ademir Cordeiro Costa Júnior	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	
Mileny dos Santos de Souza	Secretaria de Desenvolvimento Rural	
Adelson Bezerra da Silva	Secretaria de Saúde	
Rafaela Vieira de Souza	Secretaria de Assistência Social	
Paulo Domingos Oliveira	Secretaria de Educação	

